

Lei nº 315/69

Majora vencimentos, proventos e salários dos funcionários, inativos e pensionistas da Prefeitura e Câmara Municipal de Fundão.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º — Fica computados aos respectivos vencimentos, Proventos e salários o abono de emergência concedido pela lei nº 310, de 11 de julho de 1969.

Artº 2º — Além do abono a que se refere o artº anterior, fica concedido mais uma majoração nos vencimentos, proventos e salários mensais nas seguintes bases:

Tesoureiro 15%

Auxiliares da Secretaria da Câmara, Fiscais, Escribas e extranumerários mensuralistas 10%

Artº 3º — Os docentes de emergência terão um aumento mensal de NC\$ 5,00.

§ 1º — O Encarregado de Serviços terá a majoração mensal de NC\$ 18,25.

§ 2º — Os diaristas efetivos terão majoração em seus salários mensais na quantia de NC\$ 12,00 para atingirem ao teto do salário mínimo regional.

Artº 4º — Os inativos terão direito a majoração relativamente aos cargos ou funções na atividade, baseada na tabela constante do artigo 2º.

Artº 5º — Não gozarão dos benefícios desta lei, a Função Gratificada de Procurador Judicial.

Artº 6º — Esta Lei terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 11 de outubro de 1969.

Plap de Miranda

Prefeito Municipal
Dulceia Karland

Secretário

Lei nº 316/69

Autoriza atualização de plano de contas e codificação da Despesa Orçamentária.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º — Fica o poder Executivo autorizado a atualizar a codificação da Despesa Orçamentária por categorias econômicas nos termos da Portaria nº 172, de 30 de julho de 1968, baixada pelo Excmo. Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, conforme anexo que fica fazendo parte desta lei.

Artº 2º — A modificação do plano e sua codificação serão aplicadas imediatamente a partir da elaboração do Orçamento do exercício de 1970 e na contabilidade a partir de 1º de janeiro desse ano.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em